



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI Nº 1388/2004

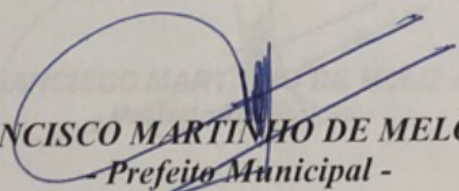
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de rampas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais e banheiros nas instituições que menciona e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – As Igrejas, templos e outras instituições religiosas, ficam obrigadas a possuir banheiros masculino e feminino, bem como possuir no mínimo uma rampa para o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais ou pessoas idosas.

Art.2º) – Revogadas as disposições e contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 30 de junho de 2004


DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JÚNIOR
Prefeito Municipal -